



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP** E A EMPRESA **ELETROALARMES COMERCIO E MONITORAÇÃO LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ALARME E SEU MONITORAMENTO.

PROCESSO Nº 91/2016

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada por seu **Presidente** Senhor **Marcelo do Prado**, RG 34.948.513-6, CPF 305.057.458-52, residente na Rua Equador, nº 15 - Jardim Caçapava - Caçapava-SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETROALARMES COMERCIO E MONITORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.705.479/0001-61, com sede à Rua Comendador João Lopes, nº 117 - Centro, município de Caçapava/SP, representada pelo Sr. **Domingos Vendrame Neto**, na forma de seu estatuto social, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de alarme instalados no Estacionamento da Câmara Municipal de Caçapava, bem como serviços de monitoramento remoto.

1.2 - O serviço deverá ser prestado mediante:

- a) Monitoramento diário num período de 24 horas ininterruptas;
- b) Assistência técnica corretiva, através de solicitação da Câmara para eliminação de defeitos porventura ocorridos.

1.3 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 26 de setembro de 2016.

Praça da Bandeira, 151 - Centro - CEP 12.281-630 - Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

1.4 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 107,00 (cento e sete reais), por mês, perfazendo um total de R\$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais), relativo ao período de 08 de novembro de 2016 a 07 de novembro de 2017 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3999 – Outros Serviços de Terceiros, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

2.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, e será efetivado pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 - Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de 08 de novembro de 2016 até 07 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

4.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

4.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

4.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

4.4 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda ao número do processo administrativo a que se refere.

4.5 - Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

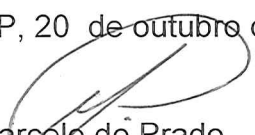
5.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 20 de outubro de 2016.


Marcelo do Prado
Presidente


Domingos Vendrame Neto
ELETROALARMES COMERCIO
E MONITORAÇÃO LTDA.

Testemunhas:


Denise da Silva Gonçalves
R.G.: 18150088


Selma Regina Pedrosa de Oliveira
R.G.: 14.640.12